

PRIMEIRO TERMO ADITIVOGrau de
sigilo

#00

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, SENADO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

I - DAS PARTES

CONVENENTE – A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com Sede/Filial na PRAÇA DOS TRÊS PODERES, ANEXO I – 3º ANDAR – PLANO PILOTO - BRASILIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, CPF nº 274.681.513-34 e RG nº 525-838, doravante designada **CONVENENTE**.

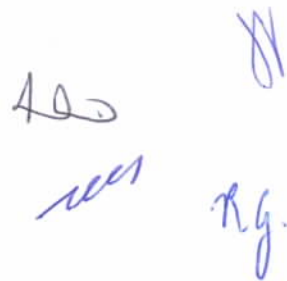
CONVENIADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo seu Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CONVENIADA ou CAIXA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo aditar o Convênio de Prestação de Serviços de Pagamento de Salários, para atender ao disposto nas Resoluções BACEN 3.402/06 e 3.424/06.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A conta a ser aberta em nome do creditado é do tipo conta destinada ao registro e controle do fluxo de recursos – Conta Salário – movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CAIXA** se compromete a informar ao creditado acerca da abertura da conta de registro e controle, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENENTE** se compromete a informar à **CAIXA** a eventual exclusão do creditado de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.





Termo Aditivo ao Convênio de Prestação de Serviços –
Pagamento de Salários.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CAIXA** se obriga a isentar tarifas para os servidores e funcionários na conta de registro e controle, referentes aos seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio trato que ora se adita, não alteradas pelo presente instrumento devendo o presente termo integrá-lo e complementá-la para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas pactuadas, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidades, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - E, por estarem, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL
CPF 274.681.513-34


LEANE CARDOSO MUNDIN
CAIXA
CPF 432.746.336-15


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC